

Lei
Aprovado em
12 de dezembro



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 2 031

Assunto: dispondo que a Prefeitura Municipal manterá, em lugar fixo
e de fácil acesso, em cada feira livre e durante todo o tempo de fun-
cionamento da mesma, Posto de Fiscalização Municipal.

Lei decretada sob n.º	1515
Lei promulgada sob n.º	1447
ARQUIVE-SE	
<i>[Assinatura]</i>	
Diretor Geral	
28/8/1967	

Proc. No. 12557
Clas. 503-1176

Rogério

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/6/67

Aprovado em 2.ª Discussão e pelo Interstício e pelo Intervalo.
Sala das Sessões, em 23/6/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012557 20 MAI 67
CLASSIF. 503.1176

29

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 31/5/1967

A CJR
Sala das Sessões, em 6/6/67
PRESIDENTE
As CEF, COSP e CECAS
Sala das Sessões, em 29/6/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2031

Art. 1º - A Prefeitura manterá, em lugar fixo e de fácil * acesso, em cada feira livre, * durante todo o tempo de funcionamento ~~da mesma~~, posto de fiscalização municipal, para atender a queixas e reclamações do público.

Art. 2º - Nos postos de fiscalização, haverá balanças devidamente aferidas, * que serão colocadas à disposição do público, para ~~que se verifique a exatidão~~ ^{verificação} dos pesos das mercadorias vendidas pelos feirantes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29

Sala das Sessões, 23/5/1 967.

Walmor Barbosa Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

21.06.1967



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 485/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

(Projeto de lei nº 2 031)

(Proc. 12 557)

1 - De autoria do nobre vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 031 tem por finalidade determinar a manutenção, por parte da Prefeitura, de um posto de fiscalização municipal, em cada feira-livre, para atender a queixas e reclamações do público, inclusive no que se refere a conferência de pesos e medidas (art. 2º).

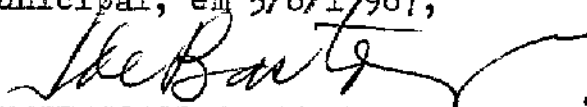
2 - A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município).

A matéria é de natureza legislativa.

3 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.

S.m.e,

Câmara Municipal, em 5/6/1967,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Avoco

para relatar no prazo regimental.

Luiz Carlos de Figueiredo

PRESIDENTE

07/06/1967



4/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.557: -

Projeto de Lei nº 2 031, de autoria do Versador sr. Walnor Barbosa - Martins - dispendo que a Prefeitura manterá, em lugar fixo e de fácil acesso, em cada feira livre e durante todo o tempo de funcionamento - da mesma, posto de fiscalização municipal.

PARECER Nº 737/67

O Projeto de Lei acima, de autoria do nobre versador Dr. Walnor Barbosa Martins é de uma oportunidade absoluta.

Adstrito aos preceitos legais, somos de parecer favorável.

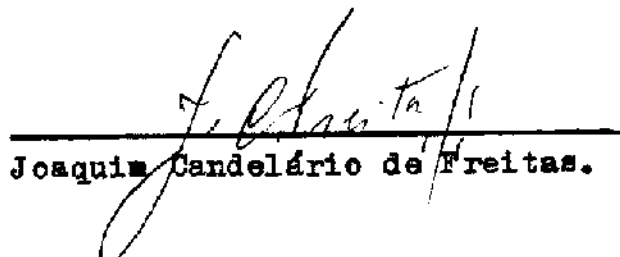
Sala das Comissões, 7/06/1 967.


Angelo Pernambuco,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 07/06/67.

Archippo Frenzaglia Júnior


Duílio Buzanelli.


Joaquim Candelário de Freitas.

Walnor Barbosa Martins.

-jrb/-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. *Agostinho B. Guimarães*

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE
26/6/1967

Câmara Municipal de Jundiáí

Sala das Sessões

em 28 de 06 de 1967

Ao Sr. D. Adm.

Solicito informações
sobre p/o proj. lei 2.031

- a lei q. regula as feiras-livres não obriga a semelhante posto?
- o funcionario municipal ali não se encontraria com a principal finalidade de aceitar reclamações?

p/o 1º dia útil de agosto

feito

Rogério

(DISTRIBUIÇÃO INTERNA)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

J U N H O

67

PM. 6/67/1031-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

ESTANDO EM TRAMITAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI Nº 2 031, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. WALMOR BARBOSA MARTINS, DISPONDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL MANTERÁ, EM LUGAR FLXO E DE FÁCIL ACESSO, EM CADA FEIRA-LIVRE E DURANTE TODO O TEMPO DE FUNCIONAMENTO DA MESMA, PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, TENHO A HONRA DE SOLICITAR DE V. EXCIA. A GENTILEZA DE DETERMINAR PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA INFORMADO O SEGUINTE A ESTA CASA:-

- A) - A LEI QUE REGULA AS FEIRAS-LIVRES NÃO OBRIGA A EXISTÊNCIA DE REFERIDO PÔSTO?
- B) - O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL ALÍ NÃO SE ENCONTRARIA COM A PRINCÍPIA FINALIDADE DE ACEITAR RECLAMAÇÕES?

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A
-DGC/



Prefeitura Municipal de Jundiaí

7
M.P.

Em 7 de JULHO de 1967

REF. N.º G. 720/67.

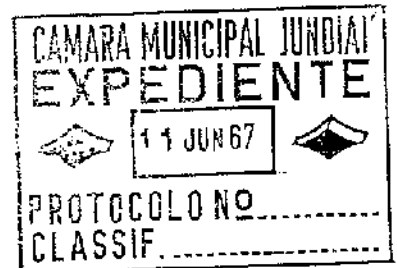
PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Ciente. Com vista ao autor

Antônio
Presidente
12/7 1967



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

ACUSANDO O RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº PM.6/67/103, DATADO DE 30 DE JUNHO DO ANO EM CURSO, VIMOS INFORMAR A ESSA COLENDIA CASA, EM RELAÇÃO AO SOLICITADO NOS ITENS A E B DO MESMO, QUE REVENDO A LEI Nº 1 165/64, DAS FEIRAS LIVRES, DELA NADA CONSTA - OBRIGANDO A EXISTÊNCIA DE POSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; O FUNCIONÁRIO EM FUNÇÕES NO LOCAL ENCONTRA-SE COM A FINALIDADE DE ACEITAR AS RECLAMAÇÕES.

APRAZ-NOS RENOVAR À V. EXCIA., OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Antônio
(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ.



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. n. 12.557

Projeto de Lei n. 2 031, de autoria do Vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo que a Prefeitura Municipal manterá, em lugar fixo e de fácil acesso, em cada feira livre e durante todo o tempo de funcionamento da mesma, Posto de Fiscalização Municipal.

PARECER Nº 755/67

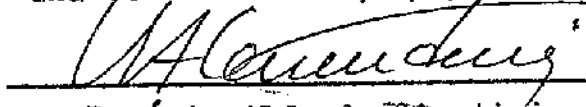
O projeto de lei nº 2 031, de autoria do Vereador sr. Walmor Barbosa Martins, objetiva a manutenção de Posto de Fiscalização Municipal em cada feira livre e durante todo o tempo de funcionamento da mesma, para atender a queixa e reclamações do público, bem como a existência de balanças para a verificação do peso das mercadorias compradas.

A medida pretendida é de interesse público, uma vez que se terá uma fiscalização pronta e direta por parte da Municipalidade nas relações de compra e venda realizadas nas feiras livres da cidade.

O aspecto econômico-financeiro da proposição é diminuto, uma vez que, pela Lei nº 1 165/64, já existe a manutenção da ordem efetuada por funcionários da Prefeitura, que nelas permanecem para atender as reclamações (of. GP. 720/67 - fls. 7) e que poderão desempenhar suas atividades no Posto de Fiscalização previsto no projeto examinando.

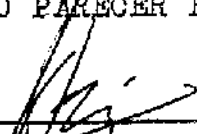
Parecer, portanto, favorável.

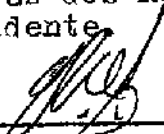
Sala das Comissões, 7/8/1967.

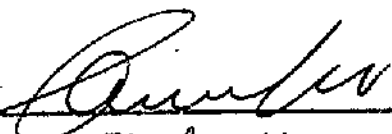

Rogério Alfredo Giuntini,

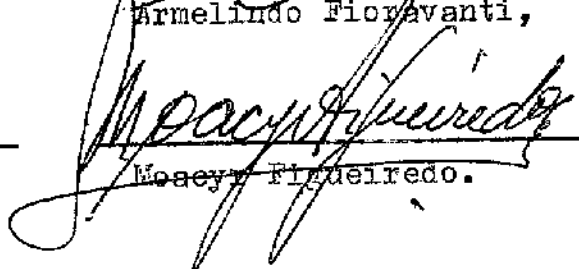
Relator.

APROVADO O PARECER EM 9-8-67.


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.


Benedito Elias de Almeida,


Armelindo Fioravanti,


Moacyr Figueiredo.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Romeu Lami

para relatar no prazo regimental.

Paul

PRESIDENTE

9181907



9
af

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: -

Proc. nº 12.557: -

Projeto de Lei nº 2.031, de autoria do Vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo que a Prefeitura Municipal manterá, em lugar fixo e de fácil acesso, em cada feira livre e durante todo o tempo de funcionamento da mesma, Pôsto de Fiscalização Municipal.

P A R E C E R Nº 761/67

O projeto de lei nº 2.031, de autoria do Vereador Walmor Barbosa Martins é, sem dúvida alguma, oportuníssimo, eis que o Pôsto de Fiscalização Municipal virá trazer grande benefício e tranquilidade não só aos vendedores, como aos compradores das aludidas feiras-livres.

Entendemos como sendo uma medida das mais salutares, motivo por que estamos plenamente favoráveis à presente propositura.

Sala das Comissões, 10/8/1 967.

Romeu Zanini

Romeu Zanini,

Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 11-8-67.

Oswaldo Bárbaro

Oswaldo Bárbaro,

Presidente.

Arnelindo Fioravanti

Arnelindo Fioravanti.

José Pereira Páschoa

José Pereira Páschoa.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis.

CECHAS

Ap. Sr. Hermenegildo Auerhelli,
para relatar ao povo supramencionado

Frederico
Presidente
Em 16/8/67



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROC. Nº 12 557.-

PROJETO DE LEI Nº 2 031, de autoria do Vereador Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS - s/dispondo que a Prefeitura Municipal manterá, em lugar fixo e de fácil acesso, em cada feira livre e durante todo o tempo de funcionamento da mesma, Posto de Fiscalização Municipal.-

P A R E C E R Nº 765/67

Quanto aos aspectos que compete a esta Comissão analisar, - que é quanto à higiene e à assistência ao público, parece-nos medida - bastante acertada e iniciativa muito feliz do nobre vereador Walmor -- Barbosa Martins.

Vem, esta medida, solucionar um problema bastante grande -- para o povo que faz despesa nas feiras livres de nossa cidade, onde -- não encontram apóio do Município, estando obrigado a se submeter aos - negociantes.

Somos de parecer totalmente favorável.

Sala das Comissões, 16/8/67.

Hermegildo Martinelli
Hermegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 16/08/1 967.

Geraldo Dias
Geraldo Dias,
Presidente.

Wanderley Feres
Wanderley Feres.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla.

obm/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 031

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - A PREFEITURA MANTERÁ, EM LUGAR FIXO E DE FÁCIL ACESSO, EM CADA FEIRA LIVRE, DURANTE TODO O TEMPO DO SEU FUNCIONAMENTO, PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER A QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DO PÚBLICO.

ART. 2º - NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO, HAVERÁ BALANÇAS DE VIDAMENTE AFERIDAS, QUE SERÃO COLOCADAS À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, PARA VERIFICAÇÃO DOS PESOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS PELOS FEIRANTES.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE QUATRO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (24/8/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

12/9/67

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

24

A G O S T O

67

PM. 8/67/59:-

12.557:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 031, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13/09

- LEI Nº 1.447, DE 25 DE AGOSTO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 23/8/1967, PROMULGA
A SEQUINTE LEI - - - - -

ART. 1º - A PREFEITURA MANTERÁ, EM LUGAR FIXO
E DE FÁCIL ACESSO, EM CADA FEIRA LIVRE, DURANTE TODO O TEMPO -
DO SEU FUNCIONAMENTO, PÓSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA -
ATENDER A QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DO PÚBLICO.

ART. 2º - NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO, HAVERÁ
BALANÇAS DEVIDAMENTE AFERIDAS, QUE SERÃO COLOCADAS À DISPOSIÇÃO
DO PÚBLICO, PARA VERIFICAÇÃO DOS PESOS DAS MERCADORIAS VENDI-
DAS PELOS FEIRANTES.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA -
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NO
VECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENE FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 07-6-67.

C. F. O. 23-6-67.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

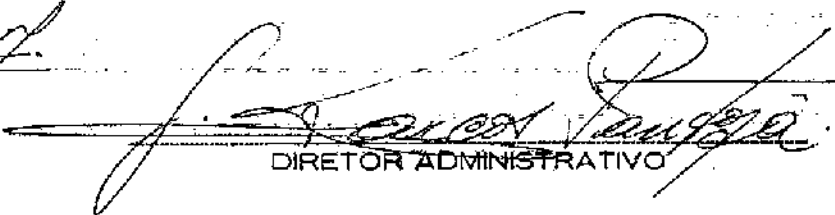
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 2 - 09 - 4 - 09 - 7 - 09 - 13 - 09

AUTUADO EM 23/5/1967


DIRETOR ADMINISTRATIVO